

ELEIÇÃO ELETRÔNICA IAG - DIRETOR E VICE-DIRETOR 2025

1º Período de Inscrição: 14 a 23/04 (10 dias)

- Poderão se inscrever chapas compostas: MS-6 e MS5.3
- Chapas deverão entregar programa de gestão no ato da inscrição
- Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões, bem como as de Chefe e Vice- Chefe de Departamento, e que se inscreverem como candidatos deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.
- Se houver apenas 1 chapa inscrita, abre-se o 2º Período de Inscrição
- Divulgação das chapas inscritas: 25/04

2º Período de Inscrição: 28/04 a 07/05 (10 dias)

- Poderão se inscrever chapas compostas: MS-6, MS5.3, 5.2 e 5.1
- Divulgação das chapas inscritas: 09/05

Votação Eletrônica: 16/05 (sexta-feira)

- **Colégio Eleitoral:** Membros da Congregação e dos Conselhos Departamentais
- **Informar** à Assistência Acadêmica **até 09/05 sobre ausência na eleição**
- **Primeiro turno: 10h-12h**
- **Divulgação do resultado:** Imediatamente após a apuração do 1º Turno
- **Segundo turno (se necessário): 14h-16h**
- **Divulgação do resultado:** Imediatamente após a apuração do 2º Turno

ARTIGOS RELATIVOS À ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR
Estatuto da USP - [RESOLUÇÃO Nº 3461, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988](#)

Artigo 46 – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, nos termos dos parágrafos desse artigo. **(alterado pelas Resoluções [5529/2009](#), [6753/2014](#) e [7140/2015](#))**

§ 1º – A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

§ 2º – Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado.

§ 3º – As inscrições das chapas ficarão abertas pelo prazo de dez dias, e serão realizadas da forma prevista em normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.

§ 4º – As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 5º – Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará, por uma única vez, a prorrogação do prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

§ 6º – Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, e que se inscreverem como candidatos deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

§ 7º – O colégio eleitoral será composto pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, que serão reunidos, na ocasião, especialmente para a realização da eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 8º – Nas Unidades não organizadas em Departamentos, o colégio eleitoral será composto pelos membros titulares da Congregação, do CTA e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, e seus respectivos suplentes nos colegiados mencionados, que se reunirão para a eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 9º – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 10 – Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do candidato a Diretor;

II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor;

III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor;

IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor.

§ 11 – O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função.

§ 12 – O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento.

§ 13 – O Diretor e o Vice-Diretor servirão em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, nos termos do artigo 41.

§ 14 – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Diretor, nos termos do artigo 46-B. **(parágrafo alterado pela Resolução [7287/2016](#))**

Artigo 46-A – Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor mais graduado da Congregação com maior tempo de serviço docente na Universidade. **(acrescido pela Resolução [7140/2015](#))**

§ 1º – No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor e o Vice-Diretor eleitos cumprirão mandato integral.

Artigo 46-B – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Diretor, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. **(artigo acrescido pela Resolução [7287/2016](#))**

§ 1º – A eleição será realizada em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 46, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares ou Associados, indicados pelo Diretor.

§ 2º – Eleito, o novo Vice-Diretor entrará em exercício, e seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no § 2º do artigo 46, encerrar-se-á juntamente com o do Diretor.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 4º-B – A primeira eleição de Diretor e Vice-Diretor segundo o sistema de inscrição prévia de chapas ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Diretor em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição. **(acrescido pela Resolução [7140/2015](#))**

§ 1º – Na ocasião mencionada no caput, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Diretor e Vice-Diretor, o mandato do Vice-Diretor eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato de seu ocupante.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Diretor eleito segundo o sistema de inscrição prévia de chapas será limitado ao do Diretor com o qual foi eleito.

§ 3º – Se, antes do encerramento do mandato do último Diretor eleito segundo a sistemática anterior à da eleição em chapas, ocorrer a vacância da função de Vice-Diretor, será realizada eleição exclusiva para esta função. **(acrescido pela Resolução [7287/2016](#))**

§ 4º – A eleição mencionada no § 3º será realizada em até dois turnos, com inscrição prévia de candidaturas individuais, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 46, no que for compatível. **(acrescido pela Resolução [7287/2016](#))**